



## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera dispositivos da Constituição do Estado do Espírito Santo para criar a Polícia Penal.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos do [artigo 62, § 3º](#) da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Fica incluído o [inciso XII no art. 68](#) da Constituição do Estado do Espírito Santo com a seguinte redação:

"Art. 68. (...)

(...)

XII - Estatuto e Lei Orgânica da Polícia Penal." (NR)

**Art. 2º** Ficam incluídos o [inciso IV e os §§ 1º e 2º](#) e alterado o [caput do art. 126](#) da Constituição do Estado do Espírito Santo:

"Art. 126. São órgãos da administração pública encarregados especificamente da segurança pública:

(...)

IV - a Polícia Penal.

§ 1º Os órgãos elencados nos incisos I, II e III ficam subordinados ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 2º O órgão elencado no inciso IV fica subordinado ao Governador do Estado e vinculado à Secretaria de Estado responsável pela administração prisional." (NR)

**Art. 3º** Fica incluído o [art. 130-A](#) na Constituição do Estado do Espírito Santo:

"Art. 130-A. À Polícia Penal cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

Parágrafo único. O exercício do cargo policial penal é privativo do servidor policial penal de carreira, recrutado exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos."

**Art. 4º** Fica incluído o [§ 6º ao art. 132](#) da Constituição do Estado do Espírito Santo:

"Art. 132. (...)

(...)

§ 6º A reintegração social, como política penitenciária estadual, constitui-se mecanismo de promoção da segurança pública."  
(NR)

**Art. 5º** O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e da transformação do cargo atual de Inspetor Penitenciário.

**Art. 6º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DOMINGOS MARTINS**, em 10 de novembro de 2021.

***ERICK MUSSO***  
***Presidente***

***DARY PAGUNG***  
***1º Secretário***

***CORONEL ALEXANDRE QUINTINO***  
***2º Secretário***

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.11.2021.